JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para as contratações diretas de pequeno valor.

O valor estimado da contratação foi de R$ 4.710,66 (quatro mil setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, visando identificar o custo médio para a execução do objeto.

Após a análise das propostas obtidas, verificou-se que a empresa selecionada apresentou proposta no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), inferior ao valor estimado e compatível com os preços praticados no mercado, representando economia para a Administração e atendendo ao princípio da economicidade.

A realização da contratação sem disputa justifica-se pela natureza e pelo reduzido valor do objeto, bem como pelo fato de que a Lei Federal nº 14.133/2021 não exige a realização de procedimento competitivo nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75, inciso II. A Administração realizou pesquisa de preços, avaliou a compatibilidade da proposta apresentada com os valores de mercado e verificou que a empresa possui condições de executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

Dessa forma, considerando que a contratação atende ao interesse público, que o preço ofertado se mostra vantajoso para a Administração e que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, justifica-se a realização da presente contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio das Missões – RS, 31 de julho de 2026.

ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões